

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE
TAEKWONDO

REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE
PRÉMIO PELA FORMAÇÃO DE ATLETAS

CAPÍTULO 1

Âmbito e objectivos

Artigo 1.º – Âmbito e definição

1. O Regulamento de Alta Competição e Atribuição de Prémio pela Formação de Atletas (RACAPFA), define os objectivos gerais do sistema desportivo da Federação Portuguesa de Taekwondo, estrutura as condições e oportunidades para o exercício nos Regimes de Percurso à Alta competição e Regime Estatuto de Alta Competição previstos no Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, revistos pela Portaria n.º 847/95, de 1 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 123/96 de 31 de Maio e fixa os critérios de atribuição dos prémios previstos no n.º 12 da portaria n.º 211/98 de 3 de Abril.
2. O presente Regulamento identifica o conjunto de meios através dos quais se vis a garantir a igualdade de direitos e oportunidades quanto ao acesso e generalização da prática do Taekwondo.

Artigo 2.º – Competências

1. Compete à Direcção da Federação Portuguesa de Taekwondo, estabelecer, alterar e divulgar o presente Regulamento.

Artigo 3.º – Missão

1. O Regulamento de Alta Competição e Atribuição de Prémio pela Formação de Atletas (RACAPFA), pretende definir especificidades do Taekwondo

enquadradas na legislação em vigor sobre o Percurso de Alta Competição com os objectivos propostos pela Federação Portuguesa de Taekwondo.

CAPÍTULO II

Categorias de enquadramento em Alta Competição

SECÇÃO – "A"

Artigo 4.º – Qualificação de atletas em Estatuto de Alta Competição

E Os atletas de Alta Competição, são o activo mais importante para a divulgação, continuidade e incremento da prática do Taekwondo.

São considerados atletas com Estatuto de Alta Competição aqueles praticantes a quem foi atribuída uma das seguintes categorias: - Elite I e Elite II.

2. É atribuída a categoria de Elite I aos atletas que:
 - a) Tenham sido medalhados em Jogos Olímpicos;
 - b) Tenham sido medalhados em Campeonatos do Mundo Absolutos;
 - c) Tenham sido medalhados em Campeonatos da Europa Absolutos.

3. É atribuída a categoria de Elite II aos atletas que:
 - a) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 1º Terço do Ranking nos Jogos Olímpicos;
 - b) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 1º Terço do Ranking em Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa de Absolutos;
 - c) Tenham obtido resultados individuais até 3º Lugar em Torneios Internacionais previamente definidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo como de Classe "A".

- d) Tenham obtido resultados individuais até 3º Lugar em Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa no Escalão Júnior.

SECÇÃO – "B"

Artigo 5.º – Qualificação em Percurso de Alta Competição

1. São considerados atletas com Percurso de Alta Competição aqueles praticantes a quem foi atribuída seguintes categorias: - Elite III e Elite IV.
2. A idade limite para ingresso de atletas em Percurso de Alta Competição é de 25 anos.
3. São considerados atletas em Percurso de Alta competição, aqueles praticantes que no quadro do respectivo escalão etário (sénior, júnior ou cadete), tenham obtido resultados e aptidões que prevejam a possibilidade de alcançarem sucesso desportivo no plano internacional, e que reúna, cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Terem participado em torneios de qualificação para os Jogos Olímpicos, com uma vitória em combate efectivamente disputado;
 - b) Terem participado nos Campeonatos do Mundo, com uma vitória em combate efectivamente disputado;
 - c) Terem participado nos Campeonatos da Europa, com duas vitórias em combates efectivamente disputados.
4. É atribuída a categoria de Elite III aos atletas que:
 - a) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking nos Jogos Olímpicos;
 - b) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking em Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa de Absolutos;

- c) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking em Torneios Internacionais previamente definidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo como de Classe "A";
 - d) Tenham sido medalhados em Torneios de Qualificação Continental;
 - e) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 1.º Terço do Ranking em Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa no escalão Júnior;
5. É atribuída a categoria Elite IV aos atletas que:
- a) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 1º Terço do Ranking de apuramento nos Jogos Olímpicos;
 - b) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking em Campeonatos do Mundo e dois resultados até ao 5º lugar em Torneios Internacionais previamente definidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo como de Classe "A";
 - c) Tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking em Campeonatos do Mundo e tenham obtido resultados individuais colocando-se no 2º Terço do Ranking em Campeonatos da Europa, no escalão Júnior.

CAPÍTULO III

Integração e permanência em Alta Competição

Artigo 6.º – Integração em Alta Competição

1. A proposta de integração de praticantes em Alta Competição deverá ser efectuada no prazo limite de 90 dias após a obtenção de resultados favoráveis à integração do atleta.
2. A integração do atleta em Alta Competição é válida pelo período de 12 meses, caducando se não se preencherem as condições que a fundamentaram.

Artigo 7.º — Permanência em Alta Competição

1. Os atletas têm acesso a 12 meses de permanência, nas diversas categorias, uma vez verificadas as condições de integração.
2. Os atletas poderão ser excluídos da Alta Competição por incumprimento dos Regulamentos e Critérios de Selecção de Elementos das Equipas Nacionais de Combates, estabelecidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo.

CAPÍTULO IV

Critérios de atribuição de prémios pela formação de atletas

Artigo 8.º — Atribuição de prémios aos clubes

1. São considerados para o presente efeito a época desportiva da obtenção do resultado desportivo, que motivou a atribuição do prémio, e as duas que a antecedem.
2. São considerados Clubes, as Escolas devidamente legalizadas e revalidadas na Federação Portuguesa de Taekwondo.
3. No caso do clube de filiação do atleta ser a entidade responsável pelo enquadramento integral do atleta nas componentes técnico e administrativas ou, no caso desse Clube poder assegurar integralmente as duas componentes, o treinador do atleta não ser do Clube, por solicitação da FPT e/ou do atleta e autorização por parte do Clube, a atribuição do prémio é efectuada da seguinte forma:
 - a) Por cada uma das épocas desportivas referidas em 1 é atribuído 1/3 do prémio total atribuído pelo Estado;
 - b) Em caso do atleta se encontrar filiado a apenas 2 épocas é atribuído 2/3 do valor total do prémio, ao Clube de filiação na época de obtenção do resultado e 1/3 ao Clube de filiação na época anterior;
 - c) Em caso do atleta se encontrar filiado a apenas 1 época, é atribuído o valor total ao clube de filiação do atleta.
4. Em caso do clube ser responsável unicamente pelo enquadramento administrativo, cabendo o enquadramento técnico a treinador estranho ao

corpo técnico do Clube inscrito na FPT, em condições diferentes das referidas no ponto anterior, a atribuição do prémio é efectuada da seguinte forma:

- a) Por cada uma das épocas desportivas referidas em 1 é atribuído % do prémio total atribuído pelo Estado;
 - b) Em caso do atleta se encontrar filiado a apenas 2 épocas é atribuído $\frac{2}{4}$ do valor total do prémio, ao clube de filiação na época de obtenção do resultado e $\frac{1}{4}$ ao clube de filiação da época anterior;
 - c) Em caso do atleta se encontrar filiado a apenas 1 época é atribuído $\frac{1}{4}$ do valor total do prémio, ao clube de filiação na época de obtenção do resultado;
 - d) O restante $\frac{3}{4}$ do valor total do prémio é distribuído pelo treinador ou treinadores, caso não façam parte do corpo técnico do Clube do atleta, respectivamente na época desportiva da obtenção do resultado desportivo e nas duas anteriores, segundo os seguintes critérios:
 - i. 50% ao técnico que obteve o resultado desportivo;
 - ii. 25% por época ao técnico ou técnicos que treinaram o atleta nas duas épocas que antecederam a obtenção do resultado;
 - iii. Caso o atleta se encontre filiado a apenas 2 épocas, 75% a o técnico que obteve o resultado desportivo e 25% ao técnico do atleta na época que antecedeu a obtenção do resultado;
 - iv. Caso o atleta se encontre na primeira época de filiação, $\frac{1}{4}$. Do prémio.
5. Caso o atleta tenha tido mais que um treinador na mesma época, será considerado para o presente efeito unicamente o treinador que treinou o atleta especificamente para a competição onde alcançou o resultado desportivo.
6. Para presente efeito apenas são consideradas as épocas desportivas de filiação reconhecidos pela FPT nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 9.º — Sanções

O não cumprimento dos Regulamentos e Critérios de Selecção de Elementos das Equipas Nacionais de Combates estabelecidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo exclui o atleta do Percurso de Alta Competição e do Estatuto de Alta Competição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10.º — Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes da Federação Portuguesa de Taekwondo para o efeito.

Artigo 11.º — Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 2004.